



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

OFÍCIO/SJMRI Nº 0186/2022

Em 7 de julho de 2022

Ao
Excelentíssimo Senhor
ALUÍSIO BRAZ
Vereador e Presidente da Câmara Municipal de Araraquara
Rua São Bento, 887 – Centro
14801-300 - ARARAQUARA/SP

Senhor Presidente:

Nos termos da Lei Orgânica do Município de Araraquara, encaminhamos a Vossa Excelência, a fim de ser apreciado pelo nobre Poder Legislativo, o incluso Projeto de Lei que altera a Lei nº 9.801, de 27 de novembro de 2019, estabelecendo adequações na terminologia da escolaridade exigida aos profissionais do quadro do magistério e ampliando e organizando campo de atuação dos docentes.

Inicialmente, as propostas de modificações a serem implementadas no Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos da Secretaria Municipal da Educação decorrem, substancialmente, do estabelecimento de condições para implantação do Programa Educa Mais Araraquara nas escolas da rede municipal de ensino, cujo objetivo principal do Programa é desenvolver atividades de reforço e recuperação das aprendizagens visando a sanar as defasagens causadas pelo impacto da pandemia da COVID-19.

Em específico, buscamos:

- (i) implantar na educação integral profissional com formação em pedagogia (Professor I), atuando nas oficinas de orientações estudos e pesquisas – sendo que, atualmente, essa oficina é orientada por educadores não habilitados;
- (ii) expandir o campo de atuação dos Professores I do ensino fundamental para atuarem também nos anos finais do ensino fundamental como suporte na superação de problemas de alfabetização dos alunos.
- (iii) expandir o campo de atuação dos Professores II para atuarem na educação infantil e nos anos iniciais do ensino fundamental como forma de completar a jornada de aula dos alunos e implantar o ensino de novas linguagens;
- (iv) expandir o campo de atuação dos agentes escolares, para que atuem também no auxílio e cuidado dos alunos com deficiência e transtornos globais do desenvolvimento matriculados na educação infantil, no ensino fundamental e suas modalidades na rede municipal.

Outrossim, a por meio da presente propositura buscamos retificar um equívoco ocorrido quando da edição da Lei nº 10.384, de 8 de dezembro de 2021: em específico, tal lei, em modificação ao item V do Anexo III da Lei nº 9.801, de 2019, substituiu a função-atividade de “Professor Formador” pela função-atividade de “Profissional que atuar em Unidade Escolar Municipal Integrante do Programa de Ensino Fundamental Integral (PMEFI)”.

PROTÓCOLO 6312/2022 - 07/07/2022 18:37 - PROCESSO 232/2022



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

Ocorre que tal substituição não deveria ter sido efetuada, posto que são funções-atividades com finalidades e objetivos completamente distintos: a função-atividade de Professor Formador prevê atuação diretamente no programa de qualificação profissional, em formação continuada, cursos de atualização, aperfeiçoamento e capacitação profissionais do quadro do magistério e profissionais do quadro de funcionários da educação pública municipal; ao passo que as funções-atividade de Profissional que atuar em Unidade Escolar Municipal Integrante do Programa de Ensino Fundamental Integral (PMEFI) estão exclusivamente relacionadas à educação fundamental integral.

Sendo assim, propomos a reintegração da função-atividade de “Professor Formador” junto ao item V do Anexo III na Lei nº 9.801, de 2019, deslocando-se as funções-atividade de “Profissional que atuar em Unidade Escolar Municipal Integrante do Programa de Ensino Fundamental Integral (PMEFI)” para o item VI do Anexo III na Lei nº 9.801, de 2019.

Assim, tendo em vista as finalidades a que este Projeto de Lei se destina, entendemos estar plenamente justificada a presente propositura que, por certo, irá merecer a aprovação desta Casa de Leis.

Finalmente, por julgarmos esta propositura como medida de urgência, solicitamos seja o presente Projeto de Lei apreciado dentro do menor prazo possível, nos termos do art. 80 da Lei Orgânica do Município de Araraquara.

Valemo-nos do ensejo para renovar-lhe os protestos de estima e apreço.

Atenciosamente,

EDINHO SILVA
Prefeito Municipal

PROTÓCOLO 6312/2022 - 07/07/2022 18:37 - PROCESSO 232/2022



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

PROJETO DE LEI Nº

Altera a Lei nº 9.801, de 27 de novembro de 2019, estabelecendo adequações na terminologia da escolaridade exigida aos profissionais do quadro do magistério e ampliando e organizando campo de atuação dos docentes.

Art. 1º A Lei nº 9.801, de 27 de novembro de 2019, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 15.

§ 1º Aos integrantes da carreira de Professor I compete planejar e ministrar aulas e desenvolver o trabalho pedagógico e outras atividades de ensino previstas no projeto político-pedagógico da unidade escolar respectiva, atuando na educação básica:

I – na educação infantil; e

II – no ensino fundamental, nos termos iniciais da educação de jovens e adultos, na educação do campo e na educação integral.

§ 2º Aos integrantes da carreira de Professor II compete planejar, ministrar aulas, desenvolver o trabalho pedagógico em disciplinas educacionais específicas e desenvolver outras atividades relacionadas à docência, definidas consoante às habilitações respectivas, atuando:

I – na docência do anos iniciais e anos finais do ensino fundamental;

.....
III – na docência das turmas da educação infantil;

IV – na docência nas unidades de educação integral e no ensino fundamental integral;

.....
VII – na regência de turmas, exercendo sua licenciatura própria em disciplinas incluídas na estrutura curricular em atendimento a projetos pedagógicos diferenciados, definidos de acordo com a Resolução Anual do Processo de Atribuição e Remoção, na educação básica.

.....
Art. 17.

I –

.....
c) em normal superior, desde que com habilitação nos anos iniciais do ensino fundamental em se tratando de professor I que atua no ensino fundamental e na educação integral;



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

II – em nível superior em graduação correspondente às áreas específicas do currículo com o devido registro profissional quando houver exigência legal, referindo-se a professor II com atuação no ensino fundamental, educação infantil e educação integral;

V –

a) 6 (seis) anos de efetivo exercício da docência ou de 3 (três) anos de docência e 3 (três) anos de suporte pedagógico à docência, todos na educação básica, referindo-se a diretor de escola;

b) 8 (oito) anos de efetivo exercício da docência ou de 4 (quatro) anos de docência e 4 (quatro) anos com atuação em gestão escolar, todos na educação básica, referindo-se a supervisor de ensino;

c) 5 (cinco) anos de efetivo exercício da docência da educação básica, referindo-se a assistente educacional pedagógico; e

d) 5 (cinco) anos de efetivo exercício da docência da educação básica, referindo-se a coordenador pedagógico.

Art. 30.

II – Professor I no Ensino Fundamental, nos termos iniciais da Educação de Jovens e Adultos e na educação integral: 33 (trinta e três) horas aulas de trabalho docente semanais, sendo 22 (vinte e duas) horas aulas dedicadas às atividades com os alunos e 11 (onze) horas aulas dedicadas à atividade pedagógica em horário complementar à atividade com os alunos, sendo que 6 (seis) horas aulas cumpridas dentro da Unidade Escolar, das quais 3 (três) horas aulas coletivas e 3 (três) horas aulas individuais e/ou em atividade de aperfeiçoamento profissional e formação continuada e 5 (cinco) horas aulas cumpridas em local de livre escolha do docente;

III – Professor II atuando na Educação Infantil: 40 (quarenta) horas aulas de trabalho docente semanais, sendo 26 (vinte e seis) horas aulas dedicadas às atividades com os alunos e 14 (catorze) horas aulas dedicadas às atividades pedagógicas, sendo 7 (sete) horas aulas cumpridas dentro da Unidade Escolar, das quais 2 (duas) horas aulas coletivas e 5 (cinco) horas aulas individuais e/ou em atividade de aperfeiçoamento profissional e formação continuada e 7 (sete) horas aulas cumpridas em local de livre escolha do docente;

Art. 32. Será de 40 (quarenta) horas semanais a jornada de trabalho dos servidores do Quadro de Profissionais do Magistério Público Municipal em exercício de funções-atividade, sendo-lhes garantido o valor da respectiva jornada de trabalho nos afastamentos legais.”(NR)

Art. 2º O Anexo I-A da Lei nº 9.801, de 2019, passa a vigorar com as alterações dadas pelo Anexo I desta lei.



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

Art. 3º O Anexo I-B da Lei nº 9.801, de 2019, passa a vigorar com as alterações dadas pelo Anexo II desta lei.

Art. 4º O anexo III da Lei nº 9.801, de 27 de novembro de 2019, passa a vigorar com as alterações dadas pelo Anexo III desta lei, com efeitos retroativos a 8 de dezembro de 2021.

Art. 5º Fica revogado o inciso IV do “caput” do art. 30 da Lei nº 9.801, de 2019.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL “PREFEITO RUBENS CRUZ”, 7 de julho de 2022.

EDINHO SILVA
Prefeito Municipal

PROTÓCOLO 6312/2022 - 07/07/2022 18:37 - PROCESSO 232/2022



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

ANEXO I – ALTERAÇÕES AO ANEXO I-A DA LEI Nº 9.801, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2019

“ANEXO I-A – EMPREGOS PÚBLICOS DE PROVIMENTO EFETIVO DO QUADRO DE PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL

Emprego	Descrição sumária	Jornada semanal	Escolaridade exigida	Vagas	Referência Inicial	Forma de Remuneração
I- Assistente Educacional Pedagógico	Atua em uma ou mais Unidades Escolares da Educação Infantil e do Ensino Fundamental e nas dependências da Secretaria Municipal da Educação, proporcionando apoio técnico-pedagógico, através do acompanhamento, avaliação e participação na elaboração de estratégias para a promoção de melhorias no processo educativo.	36 horas semanais	Formação em nível de ensino superior completo em curso de Licenciatura Plena em Pedagogia, exigida experiência mínima de 05 (cinco) anos de efetivo exercício na docência da Educação Básica (educação infantil, ensino fundamental, ensino médio e suas modalidades).	14	Ref. 144, Tabela II do Anexo V-A	Mensalista
II - Coordenador Pedagógico	São atribuições do Coordenador Pedagógico as de apoio pedagógico relacionado à coordenação, ao planejamento, ao desenvolvimento, à avaliação do projeto político-pedagógico e ao acompanhamento dos	36 horas semanais	Formação em nível de ensino superior, em curso de Pedagogia, exigida experiência mínima de 05 (cinco) anos de efetivo exercício no magistério como docente na educação básica (educação infantil, ensino	0	Ref. 144, Tabela II do Anexo V-A	Mensalista



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

	planos de aula e horário de trabalho pedagógico. Atua em qualquer das Unidades Escolares de Educação Infantil, ou do Ensino Fundamental e do Ensino Fundamental da Educação de Jovens e Adultos, ou nos Centros de Educação.		fundamental, ensino médio e suas modalidades).			
III- Diretor de Escola	Atua em Unidades Escolares de Educação Infantil, ou do Ensino Fundamental e do Ensino Fundamental da Educação de Jovens e Adultos, ou nos Centros de Educação. Coordenando, organizando e monitorando as atividades desenvolvidas no âmbito da unidade escolar, objetivando a consecução eficaz da política educacional do sistema, e, o desenvolvimento pleno dos objetivos educacionais.	36 horas semanais	Formação em nível de ensino superior, em curso de Pedagogia, ou Pós-graduação Stricto Sensu na área da Educação Escolar, exigida experiência mínima de 06 (seis) anos de efetivo exercício como docente na educação básica (educação infantil, ensino fundamental, ensino médio e suas modalidades), ou 3 (três) anos de efetivo exercício como docente na educação básica (educação infantil, ensino fundamental, ensino médio e suas modalidades) e 03 (três) anos como suporte pedagógico, na educação	64	Ref. 156	Mensalista



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

			básica (educação infantil, ensino fundamental, ensino médio e suas modalidades).			
IV - Professor I	Compete planejar e ministrar aulas e desenvolver o trabalho pedagógico e outras atividades de ensino previstas no projeto político-pedagógico da unidade escolar respectiva. Atuando: a) na educação infantil; b) no ensino fundamental, nos termos iniciais da educação de jovens e adultos, na educação do campo e na Educação integral.	a) Professor I atuando na Educação Infantil: 38 (trinta e oito) horas/aulas de trabalho docente semanais, sendo 25 (vinte e cinco) horas/aulas dedicadas a atividades com os alunos e 13 (treze) horas/aulas dedicadas à atividade pedagógica em horário complementar à atividade com os alunos, sendo 5 (cinco) horas/aulas cumpridas dentro da Unidade Escolar, das quais 2 (duas) coletivas e 3 (três) individuais e/ou em atividade de aperfeiçoamento profissional e formação continuada e 8 (oito) horas/aulas cumpridas em local de livre escolha do docente; b) Professor I, no Ensino Fundamental e nos termos iniciais da Educação de Jovens	Formação em nível superior, em cursos de Licenciatura Plena em Pedagogia ou Normal Superior, este com habilitação em educação infantil em se tratando de Professor I da educação infantil e habilitação nos anos iniciais do ensino fundamental em se tratando de Professor I do ensino fundamental.	861	Ref. 631, Tabela III do Anexo V-B	Horista



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

		e Adultos, na educação do campo na Educação integral: 33 (trinta e três) horas/aulas de trabalho docente semanais, sendo 22 (vinte e duas) horas/aulas dedicadas às atividades com os alunos e 11 (onze) horas/aulas dedicadas à atividade pedagógica em horário complementar à atividade com os alunos, sendo que 6 (seis) horas/aulas cumpridas dentro da Unidade Escolar, das quais 3 (três) horas/aulas coletivas e 3 (três) horas/aulas individuais e/ou em atividade de aperfeiçoamento profissional e formação continuada e 5 (cinco) horas/aulas cumpridas em local de livre escolha do docente.				
V - Professor II	Compete planejar, ministrar aulas, desenvolver o trabalho pedagógico em disciplinas educacionais específicas e	- Professor II atuando no Ensino Fundamental regular e nos termos finais da Educação de Jovens e Adultos (EJA).	Formação em nível superior em graduação correspondente às áreas de conhecimento específicas do	425	Ref. 631 Tabela III do Anexo V B	Horista



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

	<p>desenvolver outras atividades relacionadas à docência, definidas consoante às habilitações respectivas, atuando:</p> <p>a) na docência dos anos iniciais e anos finais do ensino fundamental;</p> <p>b) na docência dos termos finais do ensino fundamental, da educação de jovens e adultos e na educação do campo;</p> <p>c) na regência de turmas, exercendo sua licenciatura própria em disciplinas incluídas na estrutura curricular em atendimento a projetos pedagógicos diferenciados, definidos de acordo com a Resolução Anual do Processo de Atribuição e Remoção, na educação básica.</p>	<p>a) 27 (vinte e sete) horas/aulas semanais, sendo 18 (dezoito) horas/aulas de trabalho docente semanais dedicadas às atividades com os alunos e 9 (nove) horas/aulas dedicadas às atividades pedagógicas, sendo 4 (quatro) horas/aulas cumpridas dentro da Unidade Escolar, das quais 3 (três) horas/aulas coletivas e 1 (uma) hora/aulas individual e/ou em atividade de aperfeiçoamento profissional e formação continuada e 5 (cinco) horas/aulas cumpridas em local de livre escolha do docente.</p> <p>b) 36 (trinta e seis) horas/aulas semanais, sendo 24 (vinte e quatro) horas/aulas de trabalho docente semanais dedicadas às atividades com os alunos e 12 (doze) horas/aulas dedicadas às atividades</p>	<p>currículo, com formação pedagógica em Licenciatura Plena, nos termos da legislação vigente.</p>
--	--	--	--



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

		<p>pedagógicas, sendo 6 (seis) horas/aulas cumpridas dentro da Unidade Escolar, das quais 3 (três) horas/aulas coletivas e 3 (três) horas/aulas individuais e/ou em atividade de aperfeiçoamento profissional e formação continuada e 6 (seis) horas/aulas cumpridas em local de livre escolha do docente.</p> <p>c) 40 (quarenta) horas/aulas semanais, sendo 26 (vinte e seis) horas/aulas de trabalho docente semanais dedicadas às atividades com os alunos e 14 (catorze) horas/aulas dedicadas as atividades pedagógicas, sendo 7 (sete) horas/aulas cumpridas dentro da Unidade Escolar, das quais 3 (três) horas/aulas coletivas e 4 (quatro) horas/aulas individuais e/ou em atividade de aperfeiçoamento profissional e formação</p>			
--	--	--	--	--	--



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

		continuada e 7 (sete) horas/aulas cumpridas em local de livre escolha do docente.	
	d) na docência nas turmas da educação infantil.	40 (quarenta) horas/aulas semanais, sendo 26 (vinte e seis) horas/aulas de trabalho docente semanais dedicadas às atividades com os alunos e 14 (catorze) horas/aulas dedicadas às atividades pedagógicas, sendo 7 (sete) horas/aulas cumpridas dentro da Unidade Escolar, das quais 3 (três) horas/aulas coletivas e 4 (quatro) horas/aulas individuais e/ou em atividade de aperfeiçoamento profissional e formação continuada e 7 (sete) horas/aulas cumpridas em local de livre escolha do docente.	
	e) na docência nos Centros de Educação, na Educação Integral e no Ensino Fundamental Integral.	40 (quarenta) horas/aulas semanais, sendo 26 (vinte e seis) horas/aulas de trabalho docente semanais dedicadas	- Professor II atuando na Educação Integral: Licenciatura Plena em Ciências Sociais, ou



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

		às atividades com os alunos e 14 (catorze) horas/aulas dedicadas às atividades pedagógicas, sendo 7 (sete) horas/aulas cumpridas dentro da Unidade Escolar, das quais 3 (três) horas/aulas coletivas e 4 (quatro) horas/aulas individuais e/ou em atividade de aperfeiçoamento profissional e formação continuada e 7 (sete) horas/aulas cumpridas em local de livre escolha do docente.	Licenciatura Plena em Pedagogia, ou Licenciatura Plena em Letras, ou Licenciatura Plena em História, ou Licenciatura Plena em Geografia, ou Licenciatura Plena em Psicologia, ou Licenciatura Plena em Filosofia, nos termos da legislação vigente.
f) no atendimento aos alunos com deficiências, transtornos globais de desenvolvimento e altas habilidades/super dotação da educação infantil e do ensino fundamental.	- Professor II atuando no Programa de Educação Especial: I - no Ensino Fundamental, em sala de recursos; - na Educação Infantil, em sala de recursos e no ensino itinerante: a) 30 (trinta) horas/aulas semanais, sendo 20 (vinte) horas/aulas de trabalho docente semanais dedicadas às atividades com os alunos e	Educação Especial: Formação em nível de ensino superior, em curso de licenciatura plena em pedagogia com habilitação específica em Educação Especial, nas áreas de DM, DA, DV e DF; ou Licenciatura Plena em Educação Especial; ou Licenciatura em pedagogia, com pós-graduação "lato sensu" em educação especial.	



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

	<p>10 (dez) horas/aulas dedicadas às atividades pedagógicas, sendo 5 (cinco) horas/aulas cumpridas dentro da Unidade Escolar, das quais 3 (três) horas/aulas coletivas e 2 (duas) horas/aulas individuais e/ou em atividade de aperfeiçoamento profissional e formação continuada e 5 (cinco) horas/aulas cumpridas em local de livre escolha do docente.</p> <p>b) 40 (quarenta) horas/aulas semanais, sendo 26 (vinte e seis) horas/aulas de trabalho docente semanais dedicadas às atividades com os alunos e 14 (catorze) horas/aulas dedicadas às atividades pedagógicas, sendo 7 (sete) horas/aulas cumpridas dentro da Unidade Escolar, das quais 3 (três) horas/aulas coletivas e 4 (quatro) horas/aulas individuais e/ou em atividade</p>			
--	--	--	--	--



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

		de aperfeiçoamento profissional e formação continuada e 7 (sete) horas/aulas cumpridas em local de livre escolha do docente.	
	g) Na Escola Municipal de Dança, no Ensino Fundamental Integral e na Educação Integral.	b) 40 (quarenta) horas/aulas semanais, sendo 26 (vinte e seis) horas/aulas de trabalho docente semanais dedicadas às atividades com os alunos e 14 (catorze) horas/aulas dedicadas às atividades pedagógicas, sendo 7 (sete) horas/aulas cumpridas dentro da Unidade Escolar, das quais 3 (três) horas/aulas coletivas e 4 (quatro) horas/aulas individuais e/ou em atividade de aperfeiçoamento profissional e formação continuada e 7 (sete) horas/aulas cumpridas em local de livre escolha do docente.	-Licenciatura Plena em Dança: para Dança Contemporânea, Balet Clássico e Sapateado; Licenciatura Plena em Artes Visuais e Plásticas: para Artes Visuais e Plásticas; Licenciatura Plena em Educação Física: para Capoeira; Licenciatura Plena em Música ou Educação Musical: para Música; Licenciatura Plena em Artes Cênicas: para Teatro.
	h) no atendimento educacional especializado a	- Professor II atuando na Educação Bilíngue/LIBRAS: 40	Professor II - Bilíngue: Licenciatura em Letras:



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

	alunos surdos, ensinando a língua portuguesa, desenvolvendo as competências gramaticais, linguísticas e textuais.	(quarenta) horas/aulas de trabalho docente semanais, sendo 26 (vinte e seis) horas/aulas dedicadas às atividades com os alunos e 14 (catorze) horas/aulas dedicadas às atividades pedagógicas, sendo 7 (sete) horas/aulas cumpridas dentro da Unidade Escolar, das quais 3 (três) horas/aulas coletivas e 4 (quatro) horas/aulas individuais e/ou em atividade de aperfeiçoamento profissional e formação continuada e 7 (sete) horas/aulas cumpridas em local de livre escolha do docente.	LIBRAS/Língua Portuguesa; ou Licenciatura em letras ou pedagogia, com certificação de proficiência em LIBRAS, expedida pelo Ministério da Educação ou pela Federação Nacional de Educação e Instrução dos Surdos - FENEIS; ou Licenciatura em Letras ou Pedagogia com pós-graduação "lato sensu" em Libras.			
VI - Supervisor de Ensino	Responsabilizar-se-á por um conjunto de Unidades Escolares de todos os níveis da educação básica de competência do Sistema Municipal de Ensino, atuando na Secretaria Municipal da Educação.	36 horas semanais	Formação em nível de ensino superior, em curso de Pedagogia ou Pós-graduação Stricto Sensu na área da Educação Escolar, exigida experiência mínima de 08 (oito) anos de efetivo exercício no magistério como	13	Ref. 140, Tabela III do Anexo V-A	Mensalista



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

			docente na educação básica (educação infantil, ensino fundamental, ensino médio e suas modalidades), ou 4 (quatro) anos de efetivo exercício no magistério como docente na educação básica (educação infantil, ensino fundamental, ensino médio e suas modalidades) e 04 (quatro) anos de atuação em Gestão escolar na educação básica.			
--	--	--	---	--	--	--

“(NR)



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

ANEXO II – ALTERAÇÕES AO ANEXO I-B DA LEI Nº 9.801, DE 2019

“ANEXO I-B – EMPREGOS PÚBLICOS DE PROVIMENTO EFETIVO DO QUADRO DOS FUNCIONÁRIOS DA EDUCAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

EMPREGO	DESCRIÇÃO SUMÁRIA	JORNADA SEMANAL	ESCOLARIDADE EXIGIDA	VAGAS	REFERÊNCIA	FORMA DE REMUNERAÇÃO
I – Agente Escolar c) Auxilia e cuida dos alunos com deficiência e transtornos globais do desenvolvimento, matriculados na educação infantil e no ensino fundamental, e suas modalidades, da rede municipal. Prepara materiais e atividades quando solicitado, seguindo as orientações descritas nos documentos oficiais do Programa de Educação Especial da Secretaria Municipal da Educação. A descrição detalhada das atividades específicas inerentes à função do Agente escolar encontra-se na ficha funcional da regulamentação desta lei.

PROTÓCOLO 6312/2022 - 07/07/2022 18:37 - PROCESSO 232/2022

“(NR)



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

ANEXO III – ALTERAÇÕES NO ANEXO III DA LEI Nº 9.801, DE 2019

“ANEXO III – FUNÇÕES-ATIVIDADE DOS PROFISSIONAIS DO QUADRO DO MAGISTÉRIO E FUNCIONÁRIOS DA EDUCAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

PROTÓCOLO

FUNÇÕES-ATIVIDADE	QUANTIDADE	RETRIBUIÇÃO PECUNIÁRIA	CARGA HORÁRIA	DESCRIÇÃO SUMÁRIA/REQUISITOS
I – Coordenador Técnico	10	Gratificação Percentual de 30% incidente sobre vencimento e benefícios do respectivo profissional	40 horas semanais	São atribuições do coordenador técnico coordenar, implementar e avaliar os programas de políticas públicas educacionais e seus desdobramentos e aos mesmos programas agregar subsídios. Requisitos: - ser profissional do quadro do magistério público municipal de Araraquara, com comprovada experiência de 7 (sete) anos, no mínimo, no exercício do emprego efetivo de sua investidura; - ter disponibilidade para o exercício semanal de 40 (quarenta) horas, com disponibilidade para o trabalho noturno e aos finais de semana; - ser graduado: em pedagogia; ou em normal superior; ou em outra licenciatura. - ter pós-graduação “ lato sensu ” na área da educação ou em área específica de sua formação.
II – Educação Infantil Formador	30	Gratificação Percentual de 20% incidente sobre vencimentos e benefícios do respectivo educador infantil	40 horas semanais	São atribuições do educador infantil formador as decorrentes de sua atuação diretamente no programa de qualificação profissional, em formação continuada, cursos de atualização, aperfeiçoamento e capacitação para os profissionais do quadro do magistério público municipal e para os profissionais do quadro de funcionários da educação pública municipal.



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

P.R.O.

				<p>Requisitos:</p> <ul style="list-style-type: none">- ser educador infantil da rede de escolas públicas municipais e ter comprovada experiência de 5 (cinco) anos, no mínimo;- ter disponibilidade para jornada de trabalho semanal de 40 (quarenta) horas com disponibilidade para trabalho noturno e aos finais de semana;- ser graduado: em pedagogia; ou em normal superior; ou em outra licenciatura plena;- ter pós-graduação "latu sensu" em área da educação com licenciatura plena;- ser aprovado em processo seletivo.
III – Gestor Comunitário	20	Gratificação Percentual de 20% incidente sobre vencimento e benefícios do respectivo Professor	40 horas semanais	<p>São atribuições do gestor comunitário atuar no fortalecimento da relação escola-família-comunidade, articulando ações na escola e de colaboração com outros órgãos e serviços públicos ou organizações não governamentais, com o objetivo de implantar uma rede de proteção social e, ainda, fortalecer a gestão democrática e os laços de solidariedade e comprometimento com o direito de aprender.</p> <p>Requisitos:</p> <ul style="list-style-type: none">- ser docente da rede de escolas públicas municipais e, como docente, ter comprovada experiência de 5 (cinco) anos, no mínimo;- ter disponibilidade para jornada de trabalho semanal de 40 (quarenta) horas, com disponibilidade para o trabalho noturno e aos finais de semana;- ser graduado: em pedagogia; ou em normal superior; ou em outra licenciatura.- ter pós-graduação "lato sensu" na área da educação ou em área específica de sua formação;- ser aprovado em processo seletivo.



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

P.R.O.

IV – Vice-Diretor	30	Gratificação Percentual de 20% incidente sobre vencimento e benefícios do respectivo Professor	40 horas semanais	<p>São atribuições do vice-diretor auxiliar o diretor de escola na execução dos seus trabalhos e substituí-lo em suas ausências e em seus impedimentos.</p> <p>Requisitos:</p> <ul style="list-style-type: none">- ser docente do ensino fundamental atuando nas escolas públicas municipais, com experiência comprovada de 5 (cinco) anos como docente.- ter sido aprovado em processo seletivo;- ter disponibilidade para o exercício semanal de 40 (quarenta) horas, com disponibilidade para o trabalho noturno e aos finais de semana.
V – Professor Formador	30	Gratificação Percentual de 20% incidente sobre vencimento e benefícios do respectivo Professor	40 horas semanais	<p>São atribuições do professor formador as decorrentes de sua atuação diretamente no programa de qualificação profissional, em formação continuada, cursos de atualização, aperfeiçoamento e capacitação profissionais do quadro do magistério e profissionais do quadro de funcionários da educação pública municipal.</p> <p>Requisitos:</p> <ul style="list-style-type: none">- ser docente da rede de escolas públicas municipais e, como docente, com comprovada experiência de 5 (cinco) anos, no mínimo;- ter disponibilidade para o exercício semanal de 40 (quarenta) horas, com disponibilidade para o trabalho noturno e aos finais de semana;- ser graduado: em pedagogia; ou em normal superior; ou em outra licenciatura;- ter pós-graduação “lato sensu” na área da educação ou em área específica de sua formação;- ser aprovado em processo seletivo.



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

P.R.O.

VI – Profissional que atuar em Unidade Escolar Municipal Integrante do Programa de Ensino Fundamental Integral (PMEFI):				
a) Diretor de Escola PMEFI	02	Retribuição Pecuniária de 30% incidente sobre o vencimento e benefícios do respectivo profissional.	40 horas semanais	<p>Descrição sumária: São atribuições do Diretor de Escola as decorrentes de sua atuação em Unidade Escolar Municipal Integrante do Programa de Ensino Fundamental Integral – PMEFI cujas competências estão descritas no Art. 17 desta Lei.</p> <p>Requisitos:</p> <p>I - Sejam titulares de cargo ou emprego público;</p> <p>II - Estejam em efetivo exercício do seu cargo ou emprego público;</p> <p>III - Possuam experiência mínima de 5 (cinco) anos de exercício no magistério público municipal, referente ao seu emprego público;</p> <p>IV - Tenham sido aprovados nos processos seletivos de credenciamento.</p>
b) Vice-Diretor PMEFI	02	Retribuição Pecuniária de 30% incidente sobre o vencimento e benefícios do respectivo profissional.	40 horas semanais	<p>Descrição sumária: São atribuições do Vice Diretor as decorrentes de sua atuação em Unidade Escolar Municipal Integrante do Programa de Ensino Fundamental Integral – PMEFI cujas competências estão descritas no Art. 17 desta Lei.</p>



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

P.R.O.

				<p>Requisitos:</p> <p>I - Sejam titulares de cargo ou emprego público;</p> <p>II - Estejam em efetivo exercício do seu cargo ou emprego público;</p> <p>III - Possuam experiência mínima de 5 (cinco) anos de exercício no magistério público municipal, referente ao seu emprego público;</p> <p>IV - Tenham sido aprovados nos processos seletivos de credenciamento.</p>
c) Gestor Comunitário PMEFI	02	Retribuição Pecuniária de 30% incidente sobre o vencimento e benefícios do respectivo profissional.	40 horas semanais	<p>Descrição sumária:</p> <p>São atribuições do Gestor Comunitário as decorrentes de sua atuação em Unidade Escolar Municipal Integrante do Programa de Ensino Fundamental Integral – PMEFI cujas competências estão descritas no Art. 17 desta Lei.</p> <p>Requisitos:</p> <p>I - Sejam titulares de cargo ou emprego público;</p> <p>II - Estejam em efetivo exercício do seu cargo ou emprego público;</p> <p>III - Possuam experiência mínima de 5 (cinco) anos de exercício no magistério público municipal, referente ao seu emprego público;</p> <p>IV - Tenham sido aprovados nos processos seletivos de credenciamento.</p>
d) Assistente Educacional Pedagógico PMEFI	02	Retribuição Pecuniária de 30% incidente sobre o vencimento e benefícios do respectivo profissional.	40 horas semanais	<p>Descrição sumária:</p> <p>São atribuições do Assistente Educacional Pedagógico as decorrentes de sua atuação em Unidade Escolar Municipal Integrante do Programa de Ensino Fundamental Integral – PMEFI cujas competências estão descritas no Art. 17 desta Lei.</p>



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

P.R.O.

				Requisitos: I - Sejam titulares de cargo ou emprego público; II - Estejam em efetivo exercício do seu cargo ou emprego público; III - Possuam experiência mínima de 5 (cinco) anos de exercício no magistério público municipal, referente ao seu emprego público; IV - Tenham sido aprovados nos processos seletivos de credenciamento.
e) Coordenador Pedagógico PMEFI	04	Retribuição Pecuniária de 30% incidente sobre o vencimento e benefícios do respectivo profissional.	40 horas semanais	Descrição sumária: São atribuições do Coordenador Pedagógico as decorrentes de sua atuação em Unidade Escolar Municipal Integrante do Programa de Ensino Fundamental Integral – PMEFI cujas competências estão descritas no Art. 17 desta Lei. Requisitos: I - Sejam titulares de cargo ou emprego público; II - Estejam em efetivo exercício do seu cargo ou emprego público; III - Possuam experiência mínima de 5 (cinco) anos de exercício no magistério público municipal, referente ao seu emprego público; IV - Tenham sido aprovados nos processos seletivos de credenciamento.
f) Professor I PMEFI e Professor II PMEFI	60	Retribuição Pecuniária de 30% incidente sobre o vencimento e benefícios do respectivo profissional.	40 horas semanais	Descrição sumária:



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

P.R.O.

				<p>São atribuições dos Professores I e Professores II as decorrentes de sua atuação em Unidade Escolar Municipal Integrante do Programa de Ensino Fundamental Integral – PMEFI cujas competências estão descritas no Art. 17 desta Lei.</p> <p>Requisitos:</p> <p>I - Sejam titulares de cargo ou emprego público;</p> <p>II - Estejam em efetivo exercício do seu cargo ou emprego público;</p> <p>III - Possuam experiência mínima de 5 (cinco) anos de exercício no magistério público municipal, referente ao seu emprego público;</p> <p>IV - Tenham sido aprovados nos processos seletivos de credenciamento.</p>
g) Professor I PMEFI e Professor II PMEFI que atuar como auxiliar para ações de tecnologias e metodologias ativas	10	Retribuição Pecuniária de 30% incidente sobre o vencimento e benefícios do respectivo profissional	40 horas semanais	<p>Descrição sumária:</p> <p>São atribuições do Professores I e II que atuar como auxiliar para ações de tecnologias e metodologias ativas as decorrentes de sua atuação em Unidade Escolar Municipal Integrante do Programa de Ensino Fundamental Integral – PMEFI cujas competências estão descritas no Art. 17 desta Lei.</p> <p>Requisitos:</p> <p>I - Sejam titulares de cargo ou emprego público;</p> <p>II - Estejam em efetivo exercício do seu cargo ou emprego público;</p> <p>III - Possuam experiência mínima de 5 (cinco) anos de exercício no magistério público municipal, referente ao seu emprego público;</p>



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

P.R.O.

				IV - Tenham sido aprovados nos processos seletivos de credenciamento.
h) Psicólogo da educação PMEFI	02	Retribuição Pecuniária de 30% incidente sobre o vencimento e benefícios do respectivo profissional	40 horas semanais	<p>Descrição sumária: São atribuições do Psicólogo da educação as decorrentes de sua atuação em Unidade Escolar Municipal Integrante do Programa de Ensino Fundamental Integral – PMEFI cujas competências estão descritas no Art. 17 desta Lei.</p> <p>Requisitos: I - Sejam titulares de cargo ou emprego público; II - Estejam em efetivo exercício do seu cargo ou emprego público; III - Tenham sido aprovados nos processos seletivos de credenciamento.</p>
i) Assistente Social da Educação PMEFI	02	Retribuição Pecuniária de 30% incidente sobre o vencimento e benefícios do respectivo profissional	40 horas semanais	<p>Descrição sumária: São atribuições do Assistente Social da Educação as decorrentes de sua atuação em Unidade Escolar Municipal Integrante do Programa de Ensino Fundamental Integral – PMEFI cujas competências estão descritas no Art. 17 desta Lei.</p> <p>Requisitos: I - Sejam titulares de cargo ou emprego público; II - Estejam em efetivo exercício do seu cargo ou emprego público; III - Tenham sido aprovados nos processos seletivos de credenciamento.</p>



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

P.R.O.

j) Agente escolar PMEFI /Agente Educacional PMEFI	20	Retribuição Pecuniária de 30% incidente sobre o vencimento e benefícios do respectivo profissional	40 horas semanais	<p>Descrição sumária:</p> <p>São atribuições do Agente escolar/Agente Educacional as decorrentes de sua atuação em Unidade Escolar Municipal Integrante do Programa de Ensino Fundamental Integral – PMEFI cujas competências estão descritas no Art. 17 desta Lei.</p> <p>Requisitos:</p> <p>I - Sejam titulares de cargo ou emprego público;</p> <p>II - Estejam em efetivo exercício do seu cargo ou emprego público;</p> <p>III- Tenham sido aprovados nos processos seletivos de credenciamento.</p>
l) Assistente administrativo da educação PMEFI /Agente administrativo PMEFI	02	Retribuição Pecuniária de 30% incidente sobre o vencimento e benefícios do respectivo profissional	40 horas semanais	<p>Descrição sumária:</p> <p>São atribuições do Assistente administrativo da educação/Agente administrativo as decorrentes de sua atuação em Unidade Escolar Municipal Integrante do Programa de Ensino Fundamental Integral – PMEFI cujas competências estão descritas no Art. 17 desta Lei.</p> <p>Requisitos:</p> <p>I - Sejam titulares de cargo ou emprego público;</p> <p>II - Estejam em efetivo exercício do seu cargo ou emprego público;</p> <p>III - Tenham sido aprovados nos processos seletivos de credenciamento.</p>



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

PRO

m) Merendeiro Escolar PMEFI /Agente Social de Serviços Públicos – Merendeiro PMEFI	12	Retribuição Pecuniária de 30% incidente sobre o vencimento e benefícios do respectivo profissional	40 horas semanais	<p>Descrição sumária: São atribuições do Merendeiro Escolar/Agente Social de Serviços Públicos – Merendeiro as decorrentes de sua atuação em Unidade Escolar Municipal Integrante do Programa de Ensino Fundamental Integral – PMEFI cujas competências estão descritas no Art. 17 desta Lei.</p> <p>Requisitos: I - Sejam titulares de cargo ou emprego público; II - Estejam em efetivo exercício do seu cargo ou emprego público; III- Tenham sido aprovados nos processos seletivos de credenciamento.</p>
n) Auxiliar de Serviços Escolares PMEFI /Agente Operacional de Serviços Públicos PMEFI	10	Retribuição Pecuniária de 30% incidente sobre o vencimento e benefícios do respectivo profissional	40 horas semanais	<p>Descrição sumária: São atribuições do Auxiliar de Serviços Escolares/Agente Operacional de Serviços Públicos as decorrentes de sua atuação em Unidade Escolar Municipal Integrante do Programa de Ensino Fundamental Integral – PMEFI cujas competências estão descritas no Art. 17 desta Lei.</p> <p>Requisitos: I - Sejam titulares de cargo ou emprego público; II - Estejam em efetivo exercício do seu cargo ou emprego público; III - Tenham sido aprovados nos processos seletivos de credenciamento.</p>

”(NR)